

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90002/2024/FAGIFOR - COMPRASGOV
UASG 930491**

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR).

PROCESSO Nº: P476530/2024

OBJETO: Seleção de empresa para a Aquisição Emergencial de Medicamentos Gerais XIII para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 89.796,2200 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: de 12/12/2024 às 10:00h até 17/12/2024 às 10:00h (horário de Brasília).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: de 17/12/2024 às 10:00h até 17/12/2024 às 16:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS: Não.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Joana Angélica Paiva Maciel
Diretora-Presidente

SUMÁRIO

1.DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	03
2.DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	03
3.DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	05
4. DA FASE DE LANCES	07
5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	07
6. DA HABILITAÇÃO	10
7. DA CONTRATAÇÃO	11
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

PREÂMBULO

Torna-se público que a FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR), com sede na Avenida Dom Luís, 807, 8º Andar, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230, por meio do Agente de Contratação, devidamente designado, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

DAS DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO:

- 1.PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: de 12/12/2024 às 10:00h até 17/12/2024 às 10:00h (horário de Brasília).
- 2.HORÁRIO DA FASE DE LANCES: de 17/12/2024 às 10:00h até 17/12/2024 às 16:00h (horário de Brasília).
3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.
- 4.REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 5.Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a seleção de empresa para a **Aquisição Emergencial de Medicamentos Gerais XIII** para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para essa Dispensa Eletrônica, a participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa que será anexada junto a este aviso de contratação.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, bem como equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Fundação.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, conforme modelo constante no ANEXO III, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após o termo de ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Fundação.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

8.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação;

8.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

8.1.2.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica;

8.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 8.1.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica.
- 8.1.2.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Fundação poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação, descrita no item 9.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.
- 8.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.
- 8.10. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes

das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

8.10.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

8.10.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Fundação poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.1.1. ANEXO I - A – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II - Justificativa Pela Não Destinação De Itens Exclusivos Cotas Reservadas Para ME/EPP

9.12.3. ANEXO III – Justificativa da Escolha do Índice Apontado no Termo de Referência;

9.12.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

9.12.5. ANEXO V - Minuta de Contrato;

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Joana Angélica Paiva Maciel
Diretora-Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Seleção de empresa para a Aquisição Emergencial de Medicamentos Gerais XIII para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CÓD CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	268376	Albumina Humana, solução injetável contendo 200 mg/mL (20%), frasco ampola com 50 mL. Registro ANVISA.	FRASCO AMPOLA	60	R\$ 192,6450	R\$ 11.558,7000
2	269878	Clorexidina alcoólica a 0,5% - Digluconato de clorexidina em álcool a 70%. Uso hospitalar. Frasco com 1.000 ml. Embalagem com dados de identificação, procedência, data da fabricação e tempo de validade. Antisséptico, uso tópico. Registro ANVISA.	FRASCO	420	R\$ 17,6300	R\$ 7.404,6000
3	268446	Dobutamina (cloridrato), solução injetável contendo 12,5 mg/ml, ampola com 20 mL. Registro ANVISA.	AMPOLA	500	R\$ 8,3650	R\$ 4.182,5000
4	268960	Dopamina (cloridrato), solução injetável contendo 5 mg/ml, ampola com 10 mL Registro ANVISA.	AMPOLA	500	R\$ 4,1600	R\$ 2.080,0000
5	272796	Heparina (sódica), solução injetável contendo 5.000UI/0,25 mL, ampola com 0,25 mL. Registro ANVISA.	AMPOLA	3600	R\$ 9,1750	R\$ 33.030,0000
6	271157	Insulina Humana NPH, suspensão injetável contendo 100 UI/ml, frasco ampola com 10 ml. Registro ANVISA.	FRASCO AMPOLA	100	R\$ 34,3450	R\$ 3.434,5000
7	271154	Insulina Humana regular, solução injetável contendo 100 UI/ml, frasco ampola com 10 ml. Registro ANVISA.	FRASCO AMPOLA	100	R\$ 41,0700	R\$ 4.107,0000
8	305935	Propofol, emulsão para injeção contendo 10 mg/ml (1%), ampola com 20 ml. Registro ANVISA.	AMPOLA	1500	R\$ 12,4900	R\$ 18.735,0000
9	268442	Suxametônio (cloreto), pó para solução injetável contendo 100mg, frasco ampola. Registro ANVISA.	FRASCO AMPOLA	216	R\$ 24,3700	R\$ 5.263,9200
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 89.796,2200

1.1.1 Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, entendidos estes como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Aviso de Contratação, por meio de especificações padronizadas e usuais no mercado.

1.1.2. Havendo divergência entre a especificação do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Compras.gov e o disposto nas especificações do Aviso de Contratação e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Aviso de Contratação e Termo de Referência.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A FAGIFOR é órgão da Administração Indireta do Município de Fortaleza, autorizada pela Lei Complementar nº 0178, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações, e instituída com o registro de seu Estatuto Social em Cartório (Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores), cuja finalidade é desenvolver e executar ações e serviços em todos os níveis da Saúde Pública, notadamente nas áreas de gestão hospitalar ambulatorial, atenção primária, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação continuada.

2.2. A presente contratação destina-se a prover a FAGIFOR com medicamentos essenciais para o **abastecimento emergencial** e pleno funcionamento da Unidade de Saúde sob sua gestão, atendendo às condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para um período estimado de **6 (seis) meses**. Esta medida visa garantir a continuidade da assistência à saúde, considerando a indisponibilidade de medicamentos críticos no momento.

2.3. A falta de medicamentos indispensáveis coloca em risco o atendimento adequado e tempestivo aos pacientes, podendo inviabilizar o início ou a continuidade de tratamentos médicos e cirúrgicos. Tal cenário resulta no prolongamento do tempo de internação, aumento de complicações clínicas e, em casos extremos, **risco de óbito**.

2.4. Diante desse contexto crítico, a aquisição emergencial de Medicamentos Gerais XIII é imperativa para selecionar as propostas mais vantajosas à Fundação, priorizando produtos que atendam aos critérios de qualidade, eficácia comprovada e custo-benefício. A estratégia adotada busca assegurar a transparência e a competitividade do processo, mitigando os riscos de desabastecimento e suas consequências.

2.5. O dimensionamento dos quantitativos necessários foi fundamentado com base no consumo registrado atualmente pelo Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira (Frotinha de Messejana), considerando os dados históricos, as atividades em curso e o plano de trabalho da FAGIFOR. A aquisição será realizada conforme a demanda,

mediante formalização de instrumento contratual específico, garantindo a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

2.6. É importante destacar que a FAGIFOR desempenha um papel estratégico na rede de saúde pública, gerindo unidades que atendem uma significativa parcela da população de Fortaleza e região metropolitana. A falta de medicamentos impacta diretamente a capacidade de resposta do sistema, resultando em sobrecarga para outras unidades, comprometendo a eficiência do atendimento e agravando a situação de vulnerabilidade dos usuários.

2.7. Além disso, a ausência de um abastecimento regular gera impactos econômicos adicionais, como custos maiores com internações prolongadas, utilização de alternativas terapêuticas mais dispendiosas e aumento da pressão sobre os serviços de urgência e emergência.

2.8. Fundamentada nos princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público, bem como na Lei nº 8.080/1990, esta contratação emergencial visa garantir a segurança dos pacientes, mitigar riscos jurídicos e sanitários e assegurar o cumprimento da missão institucional da FAGIFOR.

2.9. Dados históricos apontam que, mensalmente, o Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira realiza em média 2.750 atendimentos e 260 cirurgias, todas dependentes do fornecimento ininterrupto dos medicamentos relacionados. Essa demanda projeta uma necessidade urgente que, se não atendida, resultará em consequências graves para a saúde da população.

2.10. Os itens que pretendem ser adquiridos neste procedimento já foram objeto de outros processos de aquisição por esta Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, contudo restaram fracassados ou desertos. A essencialidade do seu uso no ambiente hospitalar para garantir a vida da população atendida no HDEBO é a razão pela qual eles compõem esse rol a ser adquirido em **caráter emergencial**. Segue histórico das contratações infrutíferas de cada item:

- Referente ao item **1** no qual foi planejado e inserido no Processo **P186659/2024**, Pregão **90014/2024**, **MED IV**, resultando em **fracassado** e replanejado no Processo **P400676/2024**, Pregão **90022/2024**, **MED X**, previsto para o dia **12/12/2024**.
- O item **2** foi planejado no Processo **P230926/2024**, Pregão **90017/2024**, **MED VII**, resultando em **desértico** e replanejado no Processo **P455621/2024**, **MED XI** encontrando-se em fase inicial aguardando cotação de preço.
- O item **3**, incluído no Processo **P125290/2024**, Pregão **90002/2024**, **MED I** e replanejado no Processo **P186659/2024**, Pregão **90014/2024**, **MED IV**, em ambos resultando em **fracassado**. Realizada uma tentativa de **Adesão**, no qual o fornecedor não aceitou (**ATA N°2023/14534 - PE 20230855 - SESA**). Replanejado no Processo **P473992/2024**, **MED XII** ainda em fase inicial.
- O item **4**, planejado e incluído no Processo **P125290/2024**, Pregão **90002/2024**, **MED I** e replanejado no Processo **P186659/2024**, Pregão **90014/2024**, **MED IV**, resultando em ambos os processos em **fracassado**. Replanejado no Processo

P473992/2024, MED XII ainda em fase inicial.

- O item **5**, planejado e incluído no Processo **P164522/2024**, Pregão **90007/2024, MED II**, resultou em **fracassado**. Foi realizada uma tentativa de **Adesão**, no qual o fornecedor não aceitou (**ATA N° 2023/15833, PE 20231093 - SESA**). Replanejado no Processo **P473992/2024, MED XII** ainda em fase inicial
- Os itens **6 e 7**, planejados e incluídos no Processo **P245384/2024, PE 90019/2024, MED VIII**, resultando em **fracassados**. Replanejado no Processo **P473992/2024, MED XII** ainda em fase inicial.
- O item **8**, planejado e incluído no Processo **P164522/2024**, Pregão **90007/2024, MED II**, foi **desértico** e posteriormente incluído no processo **P400676/2024**, Pregão **90022/2024, MED X**, previsto para o dia **12/12/2024**.
- Por fim, o item **9**, planejado e incluído no Processo **P164522/2024**, Pregão **90007/2024, MED II**, resultando em **fracassado**. Replanejado no Processo **P473992/2024, MED XII** ainda em fase inicial.

2.11. Como referido acima, diante dos insucessos nos processos licitatórios e das negativas de adesão, pretende-se adquirir EMERGENCIALMENTE os medicamentos mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com foco no abastecimento imediato. A medida busca garantir a continuidade do tratamento médico-cirúrgico e atender à necessidade de uma população vulnerável, evitando o agravamento da saúde pública e os prejuízos decorrentes da inação.

2.12. Vale ressaltar que todos os itens listados neste Termo de Referência já se encontram inseridos e planejados nos Processos **P400676/2024, P455621/2024 e P473992/2024** em fase inicial para uma pretensa licitação.

2.13. Devido aos inúmeros Fracassos e Desertos em licitações anteriores dos insumos listados neste Termo de Referência, (ver Item 2.10), a presente aquisição emergencial, não destinará cota reservada e/ou exclusiva, para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49, inciso II e III, da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, devido à particularidade emergencial do objeto e a necessidade de aumentar a competitividade e diminuir a possibilidade de fracasso.

2.14. A Dispensa de Licitação será COM DISPUTA ELETRÔNICA, no qual a contratação será fundamentada no menor valor de cada item, baseada na Lei nº 14.133/2021.

2.15. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 07954605000160-0-000073/2024;
- Data de publicação no PNCP: 19/04/2024;
- Id do item no PCA: 4;
- Classe/Grupo: 230.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

DO OBJETO

3.1. Os itens descritos neste termo encontram-se dispostos na Relação de Padronização de Medicamentos estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Fortaleza, PORTARIA N°. 474/2023 – SMS, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza na data de vinte e três de maio de 2023. Os itens estão presentes no mercado, cujo registro válido é fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.2. Neste cenário não foram identificadas situações específicas ou caso de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo - benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

3.3. Todos os insumos citados acima, não possuem substitutos com a mesma finalidade dentro da categoria de Medicamentos. São indispensáveis para suprir as necessidades individuais dos pacientes e para melhoria da sua qualidade de vida. Seu fornecimento, via de regra, é feito através da compra por unidades. Insta informar que a única alternativa é a **aquisição emergencial**.

3.4. Após delinear os requisitos da contratação, percebeu - se que a única opção é a aquisição emergencial do item descrito no tópico “1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO” nos termos descritos no ETP.

3.5. Por se tratar de aquisição de itens comuns, facilmente encontrados no mercado, não há muitas opções de mercado diferenciadas para essa aquisição, a não ser a compra emergencial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de aceitação da proposta

4.1.1. As propostas deverão conter as especificações dos medicamentos cotados, conforme detalhado neste Termo de Referência e demais documentos. Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976. O Registro do produto junto à ANVISA deverá estar devidamente identificado com o número do lote cotado.

4.1.2. Número do Registro na ANVISA devidamente compatível com o descritivo.

4.1.2.1. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.1.2.2. Caso o produto seja isento do número do Registro na ANVISA, enviar comprovação da Isenção;

4.1.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.2. Condições Técnicas do Produto:

4.2.1. Os rótulos deverão estar de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde (Portaria SE/MS nº. 288, de 01/08/2002), conforme determina a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações.

4.2.2. Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

4.2.3. Quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega.

4.2.4. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira, umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de recebimento.

4.2.5. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

4.2.6. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

4.2.7. Quaisquer irregularidades, na qualidade, nos prazos e nas quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

4.3. Da garantia do produto

4.3.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3.2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

4.3.3. Na substituição de medicamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.3.4. A garantia constitui-se, por parte da empresa, estar adequada com a RDC 430, de

08 de outubro de 2020, publicada no DOU número 195 de 09 de outubro de 2020.

4.4. Do fornecimento de equipamento em comodato

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da escolha da marca de referência

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Dos critérios de aceitação de AMOSTRA E/OU CATÁLOGO

4.6.1. Após verificação da proposta de preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar AMOSTRAS para demonstração do objeto da licitação para melhor avaliação técnica, ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, apresentar tal amostra e/ou catálogo, no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a) de, no mínimo, 03 (três) dias úteis contados a partir da intimação, na quantidade mínima de 02 (duas) unidades para cada item. Já no caso dos CATÁLOGOS, apresentar em até 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro. Os catálogos deverão ser enviados, na plataforma do sistema COMPRASNET, com todo o descritivo técnico, em português e com identificação visual do produto. Em caso de desclassificação, o (a) Pregoeiro (a) deverá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação.

4.6.2. As AMOSTRAS serão recebidas na sede da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, localizada na Avenida Dom Luís, 807, 23º Andar, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230, de 08h às 12h e das 13h às 17h, contato: (85) 99237-3509, e-mail: compras@fagifor.fortaleza.ce.gov.br.

4.6.3. As AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS serão analisadas por técnico designado pelo titular do órgão, devendo o laudo ser devidamente datado e assinado por quem o emitir.

4.6.4. A análise das AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado pelo Aviso de Contratação.

4.6.5. As AMOSTRAS deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade, na quantidade solicitada e em embalagem original de fábrica, com as mesmas especificações do item a ser fornecido, obedecendo à legislação pertinente no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, com a finalidade de verificar se o bem proposto pela licitante realmente atende a descrição do item constante no Aviso de Contratação.

4.6.6. As AMOSTRAS deverão conter etiqueta de identificação da amostra apresentando: número do processo e da licitação, descrição do item cotado, nome do fornecedor, correio eletrônico (e-mail) e telefone.

4.6.7. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, as AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS ficarão retidas na FAGIFOR para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

4.6.8. Não será aceita a proposta da licitante que tiver AMOSTRA rejeitada, que não as enviarem ou que não as apresentarem no prazo estabelecido.

4.6.9. A reprovação de AMOSTRA E/OU CATÁLOGOS após análise técnica acarretará desclassificação da licitante.

4.6.10. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a AMOSTRA E/OU CATÁLOGOS ficarão à disposição para que a licitante retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a AMOSTRA E/OU CATÁLOGOS procurada no prazo previsto, eles serão integrados ao patrimônio/almoxarifado ou serão descartados.

4.6.11. Todas as despesas referentes ao envio das AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS são de obrigação da licitante.

4.7. Requisitos de Capacitação

4.7.1. Não se aplica.

4.8. Requisitos Legais

4.8.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE

5.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com o Aviso de Contratação e seus anexos.

5.1.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

5.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no Contrato.

5.1.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

5.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.10.1. A FAGIFOR terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10.2. Em se tratando de resposta a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a FAGIFOR terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo do requerimento.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.12. A FAGIFOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.13. Dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, com exceção do que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais.

5.1.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.1.15. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no art. 7º, incisos II a X, da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.2. Das obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 5.2.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2.4. Cumprir as condições e prazos previstos no Termo de Referência e Anexos.
- 5.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital (se for o caso) do domicílio ou sede da CONTRATADA; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à medicina do trabalho, bem como à legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 5.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.2.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

5.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.21. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas compras, tomando-se por base o valor contratual.

5.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FAGIFOR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a FAGIFOR proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.2.23. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

5.2.24. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

- 5.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.
- 5.2.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fundação, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 5.2.27. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.2.28. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- 5.2.29. As solicitações registradas pela FAGIFOR deverão ser atendidas pela CONTRATADA.
- 5.2.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.2.31. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço postal ou eletrônico.
- 5.2.32. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE.
- 5.2.33. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira, umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de recebimento.
- 5.2.34. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 5.2.35. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 5.2.36. Quaisquer irregularidades, na qualidade, nos prazos e nas quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.
- 5.2.37. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.39. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a

que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.2.40. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

5.2.41. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

6. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os itens especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues no endereço a ser indicado pela CONTRATANTE, quando da emissão da Ordem de Fornecimento, localizada na cidade de Fortaleza/CE.

6.2. A entrega do produto dar-se-á sob a forma PARCELADA, sob demanda, conforme a apresentação da Ordem de Fornecimento a ser emitido pela FAGIFOR.

6.3. O objeto do CONTRATO, quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue no horário de 8h às 11h e das 13h às 16h, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, onde os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Aviso de Contratação, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.3.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, formulada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.

6.3.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.4. Quanto ao recebimento:

6.4.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante Nota Fiscal ressalvada, por escrito, com todas as considerações, para efeito de verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, sempre dando ciência ao Fiscal do Contrato.

6.4.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do produto recusado, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

6.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento

provisório, mediante a lavratura de termo de aceite assinado por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE e após verificação da qualidade, quantidade e validade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação.

6.4.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

6.4.4. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

6.4.5. Somente serão aceitos produtos, compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação.

6.4.6. Durante a execução do contrato, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum produto por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos ou ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado.

6.4.6.1. Entende-se por equivalente o produto que tem função e desempenho técnico **similar** ou **superior**.

6.4.6.2. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venham prejudicar o andamento da execução contratual e não darão causa a possíveis prorrogações de prazo.

6.4.6.3. À FISCALIZAÇÃO compete deliberar a respeito da substituição após Parecer.

6.4.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários.

6.4.8. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução contratual.

6.4.9. O objeto somente será considerado executado após o término de todas as etapas de entrega do produto.

6.4.10. A CONTRATADA deverá observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis para entrega dos produtos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4.11. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde constem a data de fabricação e validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em embalagem violada (furadas, rasgadas, amassadas);

6.4.12. Deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os Medicamentos em local indicado pela Fundação, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.4.13. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.

b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de

75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação.

6.4.13.1. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela CONTRATANTE, esta poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor a apresentar Carta de Comprometimento de troca em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa acompanhada da nota fiscal de recebimento para, quando acionado, proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos Medicamentos no período de validade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a FAGIFOR e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A FAGIFOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. Fiscalização Técnica.

7.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAGIFOR.

7.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.7. O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas (se for caso) e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Fundação.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Fundação.

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE ATESTO E PAGAMENTO

8.1. Do Atesto do recebimento

8.1.1. Os recebimentos serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de

Referência e na proposta.

8.1.2. Os objetos entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do atesto provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O atesto definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

8.1.4. O prazo para atesto definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Fundação, não será computado para os fins do atesto definitivo.

8.1.7. O atesto provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.10. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.12. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.2. Do prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

8.2.2. Forma de pagamento

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta por Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.2.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.2.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.2.19. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por

documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP) \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

9.2.19.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.19.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.19.3. Quando o índice de Liquidez Geral (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.2.19.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.19.5. O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.2.21. Qualificação Técnica- Operacional

9.2.21.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante forneceu bens/produtos da mesma natureza ou similares ao objeto da presente licitação.

9.2.21.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.2.21.1.2. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

9.2.21.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela FAGIFOR, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.21.1.4. Os atestados deverão referir-se ao fornecimento do objeto desta licitação no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.2.21.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, feito por tradutor juramentado.

9.2.21.2. Apresentar a LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde. Vigente e Expedida pelo órgão sanitário competente (Lei Complementar Municipal nº 093/2011, Fortaleza (CE), ou sua isenção; (TCU - Acórdão 2000/2016-Plenário - TCE – CE Processo nº 25363/2019-0- CERT. Nº 0242/2020);

9.2.21.3. Apresentar o CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015, ou sua isenção. (TCU - Acórdão 2000/2016-Plenário - TCE – CE Processo nº 25363/2019-0-CERT. Nº 0242/2020);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 89.796,2200 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado na matriz de risco constante no ETP.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente caso o CONTRATADO dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. Será aplicada multa sobre o valor do contrato ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

11.5.1. A multa será de:

11.5.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.5.1.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5.1.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

c) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.10. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.11. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR.

ANEXO I - A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP objetiva a análise da viabilidade técnica referente ao que vai ser abordado no presente documento, visando o abastecimento de **Medicamentos** destinados para o Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira (Frotinha de Messejana), localizado à Avenida Jornalista Tomaz Coelho, nº 1578 – Messejana, Fortaleza-Ce.

O hospital faz parte da rede de hospitais da atenção secundária de média complexidade do Município de Fortaleza, porta aberta para população adulta, disponibilizando atendimento cirúrgico de urgência, emergência e internamento 24 horas, para as especialidades de traumatologia e cirurgia geral.

O estudo pretende evidenciar a melhor solução para a contratação de empresas para **Aquisição Emergencial de Medicamentos Gerais XIII**. Para tanto, o estudo buscou demonstrar a apresentação dos itens considerados essenciais para o funcionamento das Unidades de Saúde sob a gestão da FAGIFOR.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A FAGIFOR é órgão da Administração Indireta do Município de Fortaleza, instituída pela Lei Complementar nº 0178, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações, cujo objetivo é desenvolver e executar ações e serviços em todos os níveis da Saúde Pública, notadamente nas áreas de gestão hospitalar ambulatorial, atenção primária, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação continuada.

1.2. De acordo com o Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1.3. A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

1.4. Ressalta-se que o propósito precípua do SUS é garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, promover o uso racional e o acesso da população aos medicamentos essenciais. Um dos objetivos do SUS é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

1.5. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a **aquisição emergencial de medicamentos**, cuja obrigação de fornecimento foi imposta ao Município em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, e da responsabilidade solidária entre os entes públicos de resguardar esse direito. Tal aquisição permitirá o abastecimento imediato das Unidades de Saúde do Município sob a gestão da FAGIFOR e seguirá o Protocolo Municipal instituído (PORTARIA N° 474/2023 - SMS).

1.6. A pretensa contratação em **caráter emergencial** visa prover a FAGIFOR, imediatamente, com medicamentos necessários ao abastecimento e funcionamento das Unidades de Saúde sob sua gestão, de acordo com a estimativa média de consumo dos últimos seis meses. **Tal fornecimento será suficiente para atender ao período de 6 (seis) meses**, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste ETP.

1.7. Os medicamentos são produtos que podem ser armazenados ou consumidos imediatamente após a sua chegada. De acordo com a ANVISA, medicamentos são definidos como produtos, substâncias ou acessórios utilizados direta ou indiretamente nos diversos procedimentos médicos, com finalidades diagnóstica, terapêutica, curativa e preventiva.

1.8. **A aquisição emergencial** dos itens permitirá a não paralisação do atendimento de pacientes na linha de cuidado da rede de urgência e emergência da Cirurgia Geral e do Trauma, cujo tratamento não pode ser interrompido. Esses insumos emergenciais são indispensáveis para o tratamento dos pacientes por sua própria natureza, sendo de responsabilidade legal do Município o fornecimento contínuo, SEM RUPTURAS.

1.9. A ausência desses medicamentos pode impedir o início de tratamentos cirúrgicos adequados, prolongar o tempo de internação e **levar ao óbito**. Essa situação afeta as atividades, atendimentos e cirurgias realizadas, comprometendo a confiabilidade do sistema de saúde das Unidades de Saúde sob gestão integral da FAGIFOR.

1.10. Os itens que pretendem ser adquiridos neste procedimento já foram objeto de outros processos de aquisição por esta Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, contudo restaram fracassados ou desertos. A essencialidade do seu uso no ambiente hospitalar para garantir a vida da população atendida no HDEBO é a razão pela qual eles compõem esse rol a ser adquirido em **caráter emergencial**. Segue histórico das contratações infrutíferas de cada item:

- Referente ao item **1** no qual foi planejado e inserido no Processo **P186659/2024**, Pregão **90014/2024**, **MED IV**, resultando em **fracassado** e replanejado no Processo **P400676/2024**, Pregão **90022/2024**, **MED X**, previsto para o dia **12/12/2024**.
- O item **2** foi planejado no Processo **P230926/2024**, Pregão **90017/2024**, **MED VII**, resultando em **desértico** e replanejado no Processo **P455621/2024**, **MED XI** encontrando-se em fase inicial aguardando cotação de preço.
- O item **3**, incluído no Processo **P125290/2024**, Pregão **90002/2024**, **MED I** e replanejado no Processo **P186659/2024**, Pregão **90014/2024**, **MED IV**, em ambos resultando em **fracassado**. Realizada uma tentativa de **Adesão**, no qual o fornecedor não aceitou (**ATA N°2023/14534 - PE 20230855 - SESA**). Replanejado no Processo **P473992/2024**, **MED XII** ainda em fase inicial.
- O item **4**, planejado e incluído no Processo **P125290/2024**, Pregão **90002/2024**, **MED I** e replanejado no Processo **P186659/2024**, Pregão **90014/2024**, **MED IV**, resultando em ambos os processos em **fracassado**. Replanejado no Processo **P473992/2024**, **MED XII** ainda em fase inicial.

- O item 5, planejado e incluído no Processo **P164522/2024**, Pregão **90007/2024**, **MED II**, resultou em **fracassado**. Foi realizada uma tentativa de **Adesão**, no qual o fornecedor não aceitou (**ATA N° 2023/15833, PE 20231093 - SESA**). Replanejado no Processo **P473992/2024, MED XII** ainda em fase inicial
- Os itens 6 e 7, planejados e incluídos no Processo **P245384/2024, PE 90019/2024, MED VIII**, resultando em **fracassados**. Replanejado no Processo **P473992/2024, MED XII** ainda em fase inicial.
- O item 8, planejado e incluído no Processo **P164522/2024**, Pregão **90007/2024, MED II**, foi **desértico** e posteriormente incluído no processo **P400676/2024**, Pregão **90022/2024, MED X**, previsto para o dia **12/12/2024**.
- Por fim, o item 9, planejado e incluído no Processo **P164522/2024**, Pregão **90007/2024, MED II**, resultando em **fracassado**. Replanejado no Processo **P473992/2024, MED XII** ainda em fase inicial.

1.11. Como referido acima, diante dos insucessos nos processos licitatórios e das negativas de adesão, pretende-se adquirir **EMERGENCIALMENTE** os medicamentos mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com foco no abastecimento imediato, conforme cenário atual de desabastecimento. A medida busca garantir a continuidade do tratamento médico-cirúrgico e atender à necessidade de uma população vulnerável, evitando o agravamento da saúde pública e os prejuízos decorrentes da inação.

1.12. Vale ressaltar que todos os itens listados neste ETP já se encontram inseridos e planejados nos Processos **P400676/2024, P455621/2024 e P473992/2024**.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A referida aquisição encontra-se prevista no Id nº 4 (MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS), do Plano de Contratações Anual - PCA de 2024 e PNCP 07954605000160-0-000073/2024, publicado em 19/04/2024, disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/07954605000160/2024/73>.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DOS MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDO)

3.1. As quantidades solicitadas dos Medicamentos estão ajustadas às necessidades dos consumos atuais, e ao novo modelo de gestão da FAGIFOR, no intuito de aumento na demanda de atendimentos, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

3.2. Relação Demanda x Quantidade de medicamentos a serem adquiridos:

ITENS				
ITEM	CÓD CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO ANUAL
1	268376	Albumina Humana, solução injetável contendo 200 mg/mL (20%), frasco ampola com 50 mL. Registro ANVISA.	FRASCO AMPOLA	60
2	269878	Clorexidina alcoólica a 0,5% - Digluconato de clorexidina em álcool a 70%. Uso hospitalar. Frasco com 1.000 ml. Embalagem com dados de identificação, procedência, data da fabricação e tempo de validade. Antisséptico, uso tópico. Registro ANVISA.	FRASCO	420
3	268446	Dobutamina (cloridrato), solução injetável contendo 12,5 mg/ml, ampola com 20 mL. Registro ANVISA.	AMPOLA	500
4	268960	Dopamina (cloridrato), solução injetável contendo 5 mg/ml, ampola com 10 mL Registro ANVISA.	AMPOLA	500
5	272796	Heparina (sódica), solução injetável contendo 5.000UI/0,25 mL, ampola com 0,25 mL. Registro ANVISA.	AMPOLA	3600
6	271157	Insulina Humana NPH, suspensão injetável contendo 100 UI/ml, frasco ampola com 10 ml. Registro ANVISA.	FRASCO AMPOLA	100
7	271154	Insulina Humana regular, solução injetável contendo 100 UI/ml, frasco ampola com 10 ml. Registro ANVISA.	FRASCO AMPOLA	100
8	305935	Propofol, emulsão para injeção contendo 10 mg/ml (1%), ampola com 20 ml. Registro ANVISA.	AMPOLA	1500
9	268442	Suxametônio (cloreto), pó para solução injetável contendo 100mg, frasco ampola. Registro ANVISA.	FRASCO AMPOLA	216

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976. O Registro do produto junto à ANVISA deverá estar devidamente identificado com o número do lote cotado.

4.2. Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

4.3. O fornecedor obrigatoriamente deve apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

4.4. Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com os arts. 2 e 51 da Lei Federal Nº 6.360/1976.

4.5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.6. A entrega do produto dar-se-á sob a forma PARCELADA, sob demanda, conforme a apresentação da Ordem de Fornecimento a ser emitido pela FAGIFOR.

5. SOLUÇÕES DO MERCADO

5.1. Os itens descritos encontram-se dispostos na Relação de Padronização de Medicamentos estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Fortaleza, PORTARIA Nº. 474/2023 - SMS, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza na data de vinte e três de maio de 2023. Os itens estão presentes no mercado, cujo registro válido é fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2. Neste cenário não foram identificadas situações específicas ou caso de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

5.3. Todos os insumos citados acima, não possuem substitutos com a mesma finalidade dentro da categoria de Medicamentos. São indispensáveis para suprir as necessidades individuais dos pacientes e para melhoria da sua qualidade de vida. Seu fornecimento, via de regra, é feito através da compra por unidades. Insta informar que a única alternativa é a aquisição emergencial.

5.4. Após delinear os requisitos da contratação, percebeu-se que a única opção, mediante cenário de desabastecimento é a aquisição emergencial do item descrito no tópico “1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO” nos termos descritos nesse ETP.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços pela equipe Técnica da Diretoria de Assistência à Saúde, onde foram considerados os valores atualizados baseados no PCA 2025 da FAGIFOR, verificada a razoabilidade da aferição do preço médio.

6.2. O Plano Anual de Contratações (PCA) é o instrumento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

6.3. Salienta-se que, trata-se de estimativa de preços preliminar voltada à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. Para fins de orçamento final para a contratação e realização do processo licitatório, a autoridade ou setor/órgão competente realizará pesquisa de preços complementares. Após pesquisa de preços baseado no PCA 2025 da FAGIFOR obtivemos o custo estimado total de **R\$ 59.026,92**

(cinquenta e nove mil e vinte seis reais e noventa e dois centavos), onde chegamos aos valores abaixo:

ITENS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Albumina Humana, solução injetável contendo 200 mg/mL (20%), frasco ampola com 50 mL. Registro ANVISA.	Frasco Ampola	60	R\$ 113,99	R\$ 6.839,40
2	Clorexidina alcoólica a 0,5% - Digluconato de clorexidina em álcool a 70%. Uso hospitalar. Frasco com 1.000 ml. Embalagem com dados de identificação, procedência, data da fabricação e tempo de validade. Antisséptico, uso tópico. Registro ANVISA.	Frasco	420	R\$ 11,96	R\$ 5.023,20
3	Dobutamina (cloridrato), solução injetável contendo 12,5 mg/ml, ampola com 20 mL. Registro ANVISA.	Ampola	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
4	Dopamina (cloridrato), solução injetável contendo 5 mg/ml, ampola com 10 mL. Registro ANVISA.	Ampola	500	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
5	Heparina (sódica), solução injetável contendo 5.000UI/0,25 mL, ampola com 0,25 mL. Registro ANVISA.	Ampola	3600	R\$ 6,35	R\$ 22.860,00
6	Insulina Humana NPH, suspensão injetável contendo 100 UI/ml, frasco ampola com 10 ml. Registro ANVISA.	Frasco Ampola	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
7	Insulina Humana regular, solução injetável contendo 100 UI/ml, frasco ampola com 10 ml. Registro ANVISA.	Frasco Ampola	100	R\$ 22,38	R\$ 2.238,00
8	Propofol, emulsão para injeção contendo 10 mg/ml (1%), ampola com 20 ml. Registro ANVISA.	Ampola	1500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
9	Suxametônio (cloreto), pó para solução injetável contendo 100mg, frasco ampola. Registro	Frasco Ampola	216	R\$ 17,02	R\$ 3.676,32

ITENS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	ANVISA.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 59.026,92

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA

7.1. O objeto deste estudo é a **Aquisição Emergencial de Medicamentos Gerais XIII**, para atender às necessidades urgentes da Unidade de Saúde gerida pela FAGIFOR. Diante do atual cenário de desabastecimento a **escolha mais segura para sanar a problemática será a DISPENSA DE LICITAÇÃO**. A medida visa assegurar a continuidade do atendimento à população de Fortaleza, especialmente no Frotinha de Messejana, que se encontra em situação crítica de desabastecimento para os itens pleiteados. A aquisição imediata é imprescindível para evitar a interrupção de tratamentos essenciais e garantir a proteção à saúde dos pacientes, conforme as justificativas apresentadas anteriormente.

7.2. Os insumos citados acima são indispensáveis, pois não possuem substitutos com a mesma finalidade terapêutica dentro da grade de medicamentos disponibilizada. Dessa forma, seu fornecimento regular é essencial para a realização de tratamentos clínicos e cirúrgicos, sendo realizado, via de regra, por meio de compras planejadas. Contudo, diante do cenário de desabastecimento e dos processos licitatórios fracassados, desertos e negativos de adesões, a **única alternativa viável para suprir a demanda atual é a aquisição emergencial, por Dispensa de Licitação**, que permitirá o pronto abastecimento das unidades de saúde e a continuidade dos serviços.

7.3. Por se tratar de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado farmacêutico, não há barreiras significativas para a aquisição dos medicamentos. A aquisição emergencial se apresenta como a solução mais vantajosa, considerando a necessidade urgente, a possibilidade de obtenção de preços compatíveis com o mercado e a garantia de entrega em prazo reduzido. Essa alternativa é a única que atende de forma eficiente e eficaz ao interesse público, preservando a saúde e a vida dos pacientes atendidos na rede sob gestão da FAGIFOR

7.4. Devido aos inúmeros Fracassos e Desertos em licitações anteriores dos insumos listados neste ETP, (ver Item 1.10), a presente aquisição emergencial, não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art.49, inciso II e III, da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, devido à particularidade emergencial do objeto.

7.5. A Dispensa de Licitação será COM DISPUTA ELETRÔNICA, no qual a contratação será fundamentada no menor valor de cada item, baseada na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

8.1. A presente contratação será dividida em itens com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

8.2. Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. Trata-se de contratação visando adquirir os medicamentos necessários para o funcionamento do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira (Frotinha de Messejana) gerida plenamente por esta FAGIFOR.

9.2. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição/contratação dos itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como viabilizar a aquisição de medicamentos, cuja obrigação de fornecimento foi imposta ao Município em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, e da responsabilidade solidária entre os entes públicos de resguardar esse direito, permitindo o abastecimento das Unidades de Saúde do Município e fornecimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.4. A FAGIFOR, através das Unidades de Saúde da Prefeitura de Fortaleza recebem pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de itens a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques destas Unidades de Saúde. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais.

10. ALOCAÇÃO DE RISCOS

10.1. Dentre os riscos analisados para a presente contratação foram mapeados os seguintes:

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	NÍVEL DO RISCO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Direcionamento de licitação	Customização excessiva na descrição técnica dos itens.	CONTRATANTE	MÉDIO	Realizar revisão da descrição dos itens e consulta às Políticas de Padronização do SUS.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCUÇÃO	NÍVEL DO RISCO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Separação dos itens em grupos de forma inadequada	Estudo técnico insuficiente ou inadequado.	CONTRATANTE	MÉDIO	Realizar revisão dos itens do planejamento para verificar a adequação dos requisitos para melhor distribuição dos grupos, levando em consideração as características dos itens.
Descrição inadequada de itens da contratação ou customização excessiva na descrição dos bens.	Estudo técnico insuficiente ou inadequado.	CONTRATANTE	MÉDIO	Utilizar a padronização dos itens indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Possibilidade de falência da Contratada.	Paralisação da prestação dos serviços.	CONTRATADA	BAIXO	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.
Não cumprimento do cronograma de entrega estipulado no Termo de Referência	Paralisação da prestação dos serviços.	CONTRATADA	BAIXO	Realizar fiscalização por parte do fiscal do contrato junto à empresa contratada.
Não alcançar todos os possíveis interessados a participar da seleção	Falha na comunicação com o mercado	CONTRATANTE	MÉDIO	Utilizar os canais disponíveis para dar extensa publicidade à contratação.
Baixo interesse na participação em itens do CERTAME ou itens deserto	Estudo técnico insuficiente ou inadequado	CONTRATADA	ALTO	Realizar revisão da especificação dos itens, classificar os itens e demandar nova licitação e instaurar processo de aquisição emergencial para evitar o desabastecimento de itens essenciais.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCUÇÃO	NÍVEL DO RISCO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Gestão e/ou fiscalização inadequada.	Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares e/ou condições necessárias à execução da atividade.	CONTRATANTE	ALTO	Treinamento e capacitação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

10.2. Na situação de preços subestimados, realizar nova pesquisa de preços, adequando-os valores e realizar nova licitação.

10.3. Considerando o cenário acima, verifica-se:

- 2 (dois) baixo risco;
- 4 (quatro) médio risco;
- 2 (dois) alto risco;
- 0 (zero) crítico risco.

10.3.1. Assim, tendo em vista as necessidades do negócio, considerando que existem 2 (dois) riscos baixos, 4 (quatro) riscos médios e 2 (dois) riscos altos, entende-se que a contratação é de **médio** risco.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Com vistas à correta execução contratual, não identificamos ações a serem executadas pela FAGIFOR de forma prévia à formalização da futura contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Inexiste correlação e/ou interdependência com outras contratações firmadas com a FAGIFOR.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observando o Decreto nº 7.746/12, que regulamentou o artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021 e as legislações e normas ambientais, no que couber.

13.2. Os itens ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que

além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovam que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

13.3. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso), de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.4. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico.

13.4.1. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) Outras formas vedadas pelo Poder Público.

13.5. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICOS da Assessoria Especializada da Diretoria de Atenção à Saúde e REQUISITANTE em harmonia com a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2023, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui-se pela **VIABILIDADE EMERGENCIAL DA CONTRATAÇÃO**.

14.2. Pretende-se, através da aquisição de insumos regularizados e de qualidade, garantir a realização dos procedimentos no que concerne a utilização de insumos de forma segura, além de auxiliar na prevenção de danos associados à assistência à saúde. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do medicamento. A ausência do insumo em epígrafe poderá inviabilizar o tratamento ou resultar em danos aos pacientes.

14.3. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que analisamos o prosseguimento da pretensa contratual.

14.4. Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da aquisição.

ANEXO II - JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, ainda que se tratando de contratação direta, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

Considerando o elevado número de itens de participação exclusiva e com cota reservada para ME/EPP que foram desertos e/ou fracassados nos procedimentos licitatórios, já citados no Estudo Técnico Preliminar, realizados pelo FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR) com o objetivo de adquirir materiais médicos hospitalares. É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a

demanda, a Administração poderá conduzir uma contratação direta ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores.

Diante disso, considerando a urgência da contratação, além disso, o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Joana Angélica Paiva Maciel
Diretora-Presidente

ANEXO III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ÍNDICE APONTADO NO TERMO DE REFERÊNCIA

A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a Seleção de empresa para a Aquisição Emergencial de Medicamentos Gerais XIII para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório deverá ser utilizado critérios de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, vejamos:

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 3.1. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = (AC + ARLP)/(PC + PELP) \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
6. Quando o índice de Liquidez Geral (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
7. As empresas criadas no exercício financeiro dessa Dispensa Eletrônica deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8. O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Percebe-se que, para fins de habilitação, nos casos em que as licitantes possuam índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 01 (um), será possível a apresentação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

O patrimônio líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma empresa, pois faz referência às contas que apontam o valor contábil levando em consideração o capital social, lucros acumulados, fluxo de caixa, entre outros, além de ser o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade.

Isto posto, julgamos ser suficientes, para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes, a utilização dos parâmetros acima, uma vez que estão em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Joana Angélica Paiva Maciel
Diretora-Presidente

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR

Em atenção ao Agente de Contratação Sr.(a). _____

Dispensa Eletrônica nº ____/20__

A (Nome da participante), sediada na (rua, nº, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega do(s) objeto(s) a seguir especificado(s), conforme Termo de Referência da Dispensa Eletrônica em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

a. Razão Social:

b. CNPJ e Inscrição Estadual:

c. Endereço completo:

d. Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio).

e. Telefone, celular, *e-mail*:

f. Instituição Bancária: (agência e nº da conta corrente).

g. Telefone, celular e *e-mail* do setor responsável por tratativas do fornecimento após a contratação:

2. Objeto: Seleção de empresa para a Aquisição Emergencial de Medicamentos Gerais XIII para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

3. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, a contar da data de sua apresentação. (Não inferior a 90 (noventa) dias).

4. Formação do Preço:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$ ***, ** (Valor por extenso)							

5. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Termo de Referência, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.
6. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Contratação Direta e excluídos da composição dos preços ofertados.
7. Declaramos ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da lei, que nos comprometemos a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Agente de Contratação ou pela Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, amostras e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.
8. O prazo de entrega do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).
9. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.
10. O licitante declara, sob as penas da lei, ser responsável pela veracidade e pela completude das informações prestadas nesta proposta, inclusive quanto à sua identificação e qualificação, **ficando ainda responsável pela atualização de qualquer alteração dos contatos apresentados (e-mail e telefone).**

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P ____/____.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO
INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA - FAGIFOR
E A(O) _____
- CNPJ Nº _____.**

A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Fortaleza, vinculada a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, autorizada pela Lei Complementar nº 0178, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações, e instituída com o registro de seu Estatuto Social em Cartório (Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022), inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.753/0001-02, com sede no(a), na cidade de, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pel Ato nº, publicado no em de de, portador(a) da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa Eletrônica nº ____/20__ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, 13.735, de 18 de janeiro de 2016, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e na

Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem objeto a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo em epígrafe, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.2. Integram o presente contrato todos os termos constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do Art. 94, § 1º e Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INPC-IBGE.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou

de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens especificados no Termo de Referência deverão ser entregues no endereço físico ou eletrônico a ser indicado pela CONTRATANTE, em Fortaleza/CE.

7.2. A entrega do produto dar-se-á sob a forma PARCELADA, sob demanda, conforme a apresentação da Ordem de Fornecimento a ser emitido pela FAGIFOR.

7.3. O objeto do CONTRATO, quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue no horário de 8h às 11h e das 13h às 16h, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, onde os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Aviso de Contratação, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.3.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, formulada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.

7.3.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.4. Quanto ao recebimento:

7.4.1. PROVISORIAMENTE, mediante Nota Fiscal ressalvada, por escrito, com todas as considerações, para efeito de verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, sempre dando ciência ao Fiscal do Contrato.

7.4.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do produto recusado, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

7.4.2. DEFINITIVAMENTE, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento

provisório, mediante a lavratura de termo de aceite assinado por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE e após verificação da qualidade, quantidade e validade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação.

7.4.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

7.4.4. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

7.4.5. Somente serão aceitos produtos, compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação.

7.4.6. Durante a execução do contrato, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum produto por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos ou ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado.

7.4.6.1. Entende-se por equivalente o produto que tem função e desempenho técnico similar ou superior.

7.4.6.2. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venham prejudicar o andamento da execução contratual e não darão causa a possíveis prorrogações de prazo.

7.4.6.3. À FISCALIZAÇÃO compete deliberar a respeito da substituição após Parecer.

7.4.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários.

7.4.8. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução contratual.

7.4.9. O objeto somente será considerado executado após o término de todas as etapas de entrega do produto.

7.4.10. A CONTRATADA deverá observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis para entrega dos produtos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4.11. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde constem a data de fabricação e validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em embalagem violada (furadas, rasgadas, amassadas);

6.4.12. Deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os Materiais Médicos em local indicado pela Fundação, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.4.13. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.

b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação.

6.4.13.1. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela CONTRATANTE, esta poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor a apresentar Carta de Comprometimento de troca em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa acompanhada da nota fiscal de recebimento para, quando acionado, proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos Materiais Médicos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3.4. Cumprir as condições e prazos previstos no Termo de Referência e Anexos.

9.3.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital (se for o caso) do domicílio ou sede da CONTRATADA; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.3.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à medicina do trabalho, bem como à legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.3.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.3.15.1. Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.21. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas compras, tomando-se por base o valor contratual.

9.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FAGIFOR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a FAGIFOR proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.2.23. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.2.24. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

9.2.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fundação, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

9.2.27. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.2.28. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

9.2.29. As solicitações registradas pela FAGIFOR deverão ser atendidas pela CONTRATADA.

9.2.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.2.31. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço postal ou eletrônico.

9.2.32. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE.

9.2.33. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira,

umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de recebimento.

9.2.34. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

9.2.35. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

9.2.36. Quaisquer irregularidades, na qualidade, nos prazos e nas quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

9.2.37. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.2.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.39. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.40. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.2.41. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com o Aviso de Contratação e seus anexos.

- 10.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.
- 10.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no Contrato.
- 10.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 10.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.1. A FAGIFOR terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10.2. Em se tratando de resposta a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a FAGIFOR terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo do requerimento.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. A FAGIFOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13. Dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, com exceção do que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais.
- 10.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 10.15. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o

tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no art. 7º, incisos II a X, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a FAGIFOR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A FAGIFOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. Fiscalização Técnica:

11.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAGIFOR.

11.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.6.7. O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas (se for caso) e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.7. Gestor do Contrato

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Fundação.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Fundação.

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

13.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente caso o CONTRATADO dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. Será aplicada multa sobre o valor do contrato ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 13.1, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

13.5.1. A multa será de:

13.5.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.5.1.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5.1.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução total do contrato;
- b) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- c) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

13.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.10. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.11. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a Contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,

qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução de contrato.

16.2.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou de execução de contrato.

16.2.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

16.2.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao processo e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao

presente contrato, inclusive com instruções, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela CONTRATADA, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

18.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONTRATADA, observar-se-á o que se segue:

- a. o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b. o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo a CONTRATANTE solicitar pareceres econômicos específicos da CONTRATADA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes;
- c. o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da remuneração, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

18.2.1. A CONTRATANTE terá livre acesso às informações, aos bens e às instalações da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONTRATADA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

18.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela CONTRATANTE deverá ser objeto de comunicação à CONTRATADA, consignando-se a ela o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, podendo ser prorrogado.

18.3.1. A comunicação encaminhada à CONTRATADA pela CONTRATANTE deverá estar acompanhada de cópia dos estudos realizados para a caracterização da situação que pode levar à recomposição.

18.3.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 18.3, e não havendo manifestação da CONTRATADA, será considerada aceita, de imediato, a proposta da CONTRATANTE.

18.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentam em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentam naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. E, por estarem de acordo, assinam este contrato, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Joana Angélica Paiva Maciel
Diretora-Presidente

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

2-2014



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LWIDBETW

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3935281 e código LWIDBETW

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: